



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
EDITAL PROEXT Nº 2, 31 DE JANEIRO DE 2020

Edital de abertura do processo de seleção para a concessão de auxílios do Programa de Auxílio Estudantil (PAE) da UFCSPA para **estudantes calouros** no ano de 2020.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA – torna público o Edital que concederá auxílio estudantil na modalidade de auxílios individuais no ano de 2020, para estudantes classificados, a partir da avaliação do Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil (NSAE) em situação de vulnerabilidade socioeconômica e regularmente matriculados em 2020, observando os critérios estabelecidos neste Edital.

1. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ESTUDANTIL DA UFCSPA

1.1 O PAE é um conjunto de subsídios no qual estudantes definidos como público-alvo poderão ter acesso total ou parcialmente, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no presente Edital.

O PAE é construído, a partir do Decreto Nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que apoia a permanência de estudantes de baixa renda matriculados em cursos de graduação presencial das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). O objetivo é viabilizar a igualdade de oportunidades entre estudantes para a melhoria do desempenho acadêmico, visando à sua diplomação em período de tempo mais próximo possível do recomendado pela Universidade para conclusão do curso de graduação, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos no presente Edital.

1.2 São objetivos do Programa:

- a) democratizar as condições de permanência dos estudantes na universidade;
- b) minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- c) contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.



2. PÚBLICO-ALVO E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

2.1 Poderão participar do processo seletivo estudantes brasileiros (natos ou naturalizados) ou estrangeiros, desde que apresentem toda documentação prevista neste Edital devidamente traduzida ao idioma português por tradutores investidos de fé pública¹ - não é necessária que a tradução seja efetuada por tradutor (a) juramentado (a). Estudantes não poderão estar vinculados a nenhum outro tipo de projeto ou programa de auxílios específicos para estudantes estrangeiros na UFCSPA. Deverão estar regularmente matriculados nos cursos de Graduação da UFCSPA nos semestres letivos de 2020.

2.2 Terão prioridade estudantes em sua primeira graduação.

2.3 Poderão candidatar-se estudantes **com limite de renda bruta familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional 2019 – R\$ 1.497,00 e prioritariamente oriundos da rede pública de educação (ensino médio)**, sem prejuízo dos demais requisitos.

1§ Para fins deste Edital será considerado o valor do salário-mínimo nacional 2019 de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais);

2§ Estudantes que realizaram ensino médio em escola particular, que tiveram bolsa de estudo integral, deverão entregar comprovação da mesma emitida pela instituição de ensino em papel timbrado e assinado pelo responsável da instituição;

3§ Conforme Portaria Normativa nº 10 do MEC, de 23 de maio de 2012, a certificação pelo ENEM não pressupõe a frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais;

4§ Será permitida a inscrição de estudantes que exerçam atividade remunerada de trabalho, respeitado o limite de renda estabelecido nos termos deste Edital.

2.4 O (a) estudante deverá estar matriculado (a) em, no mínimo, 3 (três) disciplinas que integralizem pelo menos 120 (cento e vinte) horas semestrais, exceto estudantes formandos que apresentarem justificativa de sua Coordenação de Curso.

¹ **Fé pública** é um termo jurídico que, em virtude de lei expressa, atesta a veracidade dos documentos e certidões emitidos por servidores públicos ou pessoas com delegação do poder público no exercício de suas funções, reconhecendo-os como autênticos e fidedignos. (Fonte: aojern.jusbrasil.com.br. Disponível em: 17/11/2017.)



2.5 **Para fins de ordenamento**, a partir dos critérios de avaliação serão utilizadas as seguintes ordens de classificação:

I - 1ª Classificação: Menor renda familiar *per capita* até o limite de um salário-mínimo e meio, escola pública (ensino médio) e primeira graduação;

II - 2ª Classificação: Menor renda familiar *per capita* até o limite de um salário-mínimo e meio, escola particular (ensino médio) e primeira graduação;

III - 3ª Classificação: Menor renda familiar *per capita* até o limite de um salário- mínimo e meio, escola pública (ensino médio) e segunda graduação;

IV - 4ª Classificação: Menor renda familiar *per capita* até o limite de um e meio salário-mínimo, escola particular (ensino médio) e segunda graduação.

1§ Para modalidade de auxílio-permanência o ordenamento será levado em conta a menor renda familiar *per capita* até o limite de um (1) salário-mínimo.

3. DAS MODALIDADES

3.1 Para este Edital serão oferecidas as seguintes modalidades:

3.1.1 Auxílio-alimentação (AA)

O Auxílio-alimentação (AA) concede apoio financeiro mensal no valor definido pelo Edital de seleção vigente aos estudantes matriculados em cursos de graduação presencial para auxiliar nas despesas com alimentação. Visa contribuir para a permanência e desempenho dos estudantes dos cursos de graduação e viabilizar recursos para que os mesmos possam ter hábitos alimentares mais saudáveis.

Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Duração: 10 meses (de março a dezembro 2020).

Número de auxílios para concessão: 52 auxílios.

3.1.2 Auxílio-moradia (AM)

O Auxílio-moradia (AM) concede apoio financeiro mensal no valor definido pelo Edital de seleção vigente para atender estudantes matriculados nos cursos de graduação presencial que residem em Porto Alegre ou em cidades da Região Metropolitana de Porto Alegre, no auxílio das despesas como república, aluguel, pensionato, dentre outros. O (a) estudante deverão comprovar por



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

meio de documentação própria sua situação de residência. O objetivo é auxiliar na manutenção de despesas com moradia, necessárias para a viabilização da vida acadêmica. **O auxílio-moradia somente será concedido para estudantes, cuja família nuclear resida em outra cidade e fora da Região Metropolitana de Porto Alegre.**

Valor: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais.

Duração: 12 meses (de março de 2020 a fevereiro de 2021)

Número de auxílios para concessão: 15 auxílios.

3.1.3 Auxílio-permanência (AP)

O Auxílio-permanência (AP) é um auxílio financeiro no valor definido pelo Edital de seleção vigente para atender estudantes matriculados nos cursos de graduação presencial. Tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em elevada situação de vulnerabilidade socioeconômica, entendida, neste Edital, como estudantes com renda familiar per capita de até 1 (um) salário-mínimo nacional e que estejam matriculados em cursos de graduação presencial.

Valor: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais.

Duração: 12 meses (de março de 2020 a fevereiro de 2021)

Número de auxílios para concessão: 18 auxílios.

3.1.4 Auxílio-transporte (AT)

O Auxílio-transporte concede apoio financeiro mensal no valor definido pelo Edital de seleção vigente para auxiliar nas despesas diárias de deslocamento em transporte coletivo entre a residência e a Universidade aos estudantes matriculados nos cursos de graduação presencial. O AT é destinado a estudantes residentes em Porto Alegre. Para aqueles que residem na região metropolitana, serão encaminhados para solicitação do Passe Livre Intermunicipal – Metroplan. O AT é concedido apenas para o ano letivo em curso, ficando sua renovação condicionada à apresentação, pelos estudantes, a cada início de ano letivo, de novos comprovantes atualizados. **O auxílio-transporte será oferecido, de forma integral, (AT integral)** para estudantes que frequentarem a Universidade 4 (quatro) dias por semana ou mais (comprovados por meio de atestado de matrícula, ou Coordenação de Estágios, ou professor (a) orientador (a) de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC);



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

O auxílio-transporte será oferecido, de forma parcial, (AT parcial) para estudantes que frequentarem a Universidade até 3 (três) dias na semana (comprovados por meio de matrícula, ou Coordenação de Estágios, ou professor (a) orientador (a) de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC).

Valores: AT integral – R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)

Valores : AT parcial – R\$ 72,00 (Setenta e dois reais)

Duração: 10 meses (de março de 2020 a dezembro de 2020).

Número de auxílios para concessão: 17 auxílios

3.1.4.1 Para solicitação do auxílio-transporte, a distância comprovada do local de residência do (a) estudante em relação à sede da UFCSPA deve ser **igual ou superior a 3,0km.**

1§ A fim de classificar e não excluir estudantes solicitantes do auxílio-transporte, a classificação se dará da maior distância para a menor distância, obedecendo critérios de ordenamento.

2§ Será adotado como padrão para cálculo da distância o “padrão homem-médio do Google®” que delimita distâncias entre pontos do mapa.

3§ Orienta-se aos estudantes que residam na região Metropolitana que solicitem o Passe Livre Intermunicipal da Metroplan.

Para saber mais sobre o Passe Livre Intermunicipal acesse o link <https://www.ufcspa.edu.br/index.php/assistencia-estudantil/selecao-2020/orientacoes>. Entre em contato também com a Coordenação Operacional do Passe Livre Estudantil – Metroplan pelos telefones (51) 3901-7542 ou (51) 3901-7521 ou diretamente no endereço: Rua José do Patrocínio, 1231, Cidade Baixa – Porto Alegre. Horário de atendimento: 08h30min às 17h.

Os 34 municípios que integram a região Metropolitana, segundo a Metroplan, são os seguintes:

Alvorada; Araricá; Arroio dos Ratos; Cachoeirinha; Campo Bom; Canoas; Capela de Santana; Charqueadas; Dois Irmãos; Eldorado do Sul; Estância Velha; Esteio; Glorinha; Gravataí; Guaíba; Igrejinha; Ivoti; Montenegro; Nova Hartz; Nova Santa Rita; Novo Hamburgo; Parobé; Portão; Porto Alegre; Rolante; Santo Antônio da Patrulha; São Jerônimo; São Leopoldo; São Sebastião do Caí; Sapiranga; Sapucaia do Sul; Taquara; Triunfo e Viamão. **Lei Estadual Complementar nº 11.740 de 13/01/2002.**



3.2 ACÚMULO DE AUXÍLIOS

3.2.1 É VEDADO o acúmulo das seguintes modalidades de auxílios da UFCSPA:

- Auxílio-permanência (AP), auxílio-moradia (AM) e bolsa-permanência (PBPMEC);

Nos casos de solicitação de auxílio-permanência, quando o (a) estudante se adequarem nos critérios de solicitação da Bolsa Permanência (PBPMEC), estudantes indígenas ou quilombolas, será direcionada a esta última modalidade, sendo o (a) estudante notificado (a) para complementação da documentação necessária.

1§ Estudantes que não cumprirem quaisquer dos critérios de desempenho acadêmico satisfatório deverão apresentar justificativa, para se submeterem ao Edital, na qual é fundamental que especifique motivos que interferiram no desempenho acadêmico **(ANEXO 3)**.

- Auxílio-transporte UFCSPA e Passe Livre Intermunicipal - Metroplan, sob pena de exclusão daquela modalidade dos Auxílios Estudantis, sendo necessário o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente (por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU).

2§ Todos os demais auxílios não são excludentes, podendo o (a) estudante concorrer a cada um individualmente.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas somente no Protocolo da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, à Rua Sarmento Leite, 245, Centro, Porto Alegre - RS, conforme horário de funcionamento.

4.1.1 Não será aceita documentação, para fins de inscrição, enviada via Correios, fax, e-mail, ou qualquer outro meio não presencial.

4.2. No ato da inscrição os estudantes deverão apresentar cópias simples (sem autenticação) dos documentos exigidos.

4.3 Os documentos deverão ser entregues **OBEDECENDO A ORDEM NÚMÉRICA DOS ANEXOS conforme CHECKLIST preenchido e entregue pelo (a) candidato (a)** e serão conferidos pelo NSAE com vistas à homologação da inscrição, conforme cronograma deste Edital.

1§ Não será realizada, no ato da inscrição, a verificação da documentação entregue.



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSA

4.4 Será divulgada, no site institucional, uma lista provisória de inscritos e de não inscritos por documentação exigida faltante, conforme cronograma deste Edital.

1§ Estudantes que deixarem de entregar algum documento exigido no presente Edital constarão na lista de não inscritos por documentação exigida faltante, na qual será indicado os documentos não entregues. Será disponibilizado período para entrega destes documentos, conforme estabelecido no cronograma do presente Edital.

2§ Os documentos faltantes **somente** serão recebidos **via Protocolo da UFCSA**.

3§ Os documentos faltantes deverão ser entregues em envelope lacrado.

4.5 Os documentos entregues para este processo seletivo não serão devolvidos, pois serão arquivados, após avaliação, para fins de acompanhamento da assistência estudantil.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 Estudantes deverão entregar toda a documentação abaixo relacionada, **OBEDECENDO A ORDEM NÚMÉRICA DOS ANEXOS conforme CHECKLIST preenchido e entregue pelo (a) candidato (a)** dirigida à Coordenação de Assuntos Estudantis e entregue no Protocolo da UFCSA conforme item 4.1 deste Edital. **(ANEXO 1)**

5.1.1 Para estudantes estrangeiros solicita-se como documento de identificação cópia do CPF, do passaporte e do visto de estudante.

5.1.2 Documento do Escritório de Internacionalização da UFCSA justificando negativa de recebimento de bolsas para estrangeiros.

1§ Deverá ser anexada no processo APENAS UMA cópia simples do RG e CPF de qualquer pessoa que assinar algum documento.

2§ As declarações assinadas deverão vir acompanhadas por cópia simples dos documentos RG e CPF de quem assinou.

5.2 A documentação deverá ser atualizada, tomando por referência o mês da solicitação ou os 3 meses imediatamente anteriores da publicação deste Edital, e deverá contemplar **TUDO O GRUPO FAMILIAR**.

1§ **Entende-se por grupo familiar**, além do (a) próprio (a) estudante solicitante, **o conjunto de pessoas que contribuem e usufruem da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia.**



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

5.2.1 Se o (a) estudante emancipado (a), deverá ser apresentado documento que comprove a situação de cessação da incapacidade, aos menores de 18 anos, nos termos do Art. 5º do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

5.2.2 Estudantes solteiros, com idade até 24 anos, deverão apresentar documentação completa de seu grupo familiar, mesmo quando residente em domicílio diferente;

5.2.3 Estudantes solteiros, independentemente da idade, e sem vínculo empregatício, deverão apresentar documentação completa de seu grupo familiar, mesmo quando residentes em domicílio diferente;

5.3 Não será considerada, para fins de avaliação, a declaração do (a) estudante como único (a) integrante do grupo familiar quando sua principal ou única fonte de renda for constituída por Auxílios do Programa de Auxílio Estudantil ou “bolsas-auxílio”. Nestes casos, deverá ser apresentada a documentação de seu grupo familiar.

5.3.1 Será automaticamente indeferida a inscrição cuja renda familiar mensal seja declarada igual a “zero”.

1§ Casos omissos, serão avaliados pela equipe técnica do NSAE.

5.4 Sempre que uma situação informada não puder ser comprovada por um documento oficial, tal situação deve ser **DECLARADA e ASSINADA** pela pessoa implicada, **que assume a responsabilidade legal pela veracidade da informação**, desde que acompanhada de cópia do documento de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

5.5 Os documentos relacionados são obrigatórios e devem ser entregues em cópia simples (sem necessidade de autenticação cartorial):

5.5.1 Formulário de inscrição para solicitação de auxílio estudantil completo e assinado (ANEXO 1.1);

5.5.2 CARTA DE APRESENTAÇÃO: a carta poderá ser utilizada para conhecermos um pouco mais do seu momento atual, com relato sobre a sua história vida, situação familiar e expectativas em relação à UFCSPA, bem como, questões não contempladas no Questionário Socioeconômico, saúde e bem-estar. **A carta não tem limite de folhas e poderá ser digitada.** Deverá ser redigida em folha (s) A4, datada e assinada de próprio punho. **(ANEXO 2);**

5.5.20.1 Declaração de critério acadêmico não satisfatório (ANEXO 3 – somente veteranos)

5.5.3 Questionário socioeconômico, saúde e bem-estar – solicitação de auxílio estudantil completo e assinado (ANEXO 4);



5.5.4 **Documentos de identidade e CPF do (a) estudante** (cópia legível);

5.5.5 **Histórico Escolar do Ensino Médio**. Se em escola particular com bolsa, deverá vir acompanhado de declaração da escola que comprove a concessão de bolsa;

5.5.5.1 Conforme Portaria Normativa nº 10 do MEC, de 23 de maio de 2012, a certificação pelo ENEM não pressupõe a frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais;

5.5.6 **Atestado de matrícula**

5.5.7 **Declaração de conclusão / não conclusão de curso de nível superior (ANEXO 5);**

5.5.8 **Declaração de recebimento ou não recebimento de bolsas e auxílios acadêmicos (ANEXO 6);**

5.5.9 **Documento de identificação de todos os membros do grupo familiar:**

- a) Preferencialmente RG – frente e verso; e
- b) CPF; ou
- c) No caso de menores de 16 anos, poderá ser apresentada a Certidão de Nascimento;

5.5.10 **Documentos de Situação Civil (ANEXO 7)**

5.5.10.1 *SE ESTUDANTES E/OU SEUS RESPONSÁVEIS FOREM CASADOS:*

- a) Certidão de casamento dos pais e/ou dos estudantes (cópia); ou
- b) Declaração de união estável (cópia); ou
- c) Declaração de união estável / informal assinada pelo casal **(ANEXO 7.1)**.

5.5.10.2 *SE ESTUDANTES E/OU SEUS RESPONSÁVEIS FOREM SEPARADOS OU DIVORCIADOS:*

- a) Certidão de casamento com averbação do divórcio dos pais e/ou do (a) estudante (cópia); ou
- b) Declaração de separação não legalizada / informal **(ANEXO 7.2)**;

5.5.10.3 *EM CASO DE ÓBITO DOS RESPONSÁVEIS:*

- a) Certidão de óbito, se for o caso de um dos pais não constar no grupo familiar da estudante e do estudante.

5.5.11 **Em caso de membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o (a) estudante, ou cuja família de origem (mãe e/ou pai) é diferente do (a) estudante:**



- a) deverá ser apresentada **documentação comprobatória do vínculo**, como crianças e/ou adolescentes sob guarda ou tutela, deverá ser apresentado o documento legal que o certifique, emitido pelo Poder Judiciário; e
- b) termo da dependência econômica (termo de guarda ou assemelhados);
- c) documentação de renda da família de origem, quando for o caso;

5.5.12 Em caso do (a) estudante deter a guarda de dependente, deve ser apresentado:

- a) o documento que concedeu a guarda provisória ou permanente, emitido pelo Poder Judiciário; e/ou
- b) em caso de adotante apresentar a certidão de nascimento se esta já tenha sido expedida.

5.5.13 Em caso do (a) estudante compartilhar moradia com familiares maiores de 18 anos (tias, tios, primas, primos, avós ou outros):

- a) declaração de compartilhamento de moradia (**ANEXO 8**), acompanhada de toda documentação exigida nos itens: 5.5.9; 5.5.10; 5.5.14; 5.5.15; 5.5.16; 5.5.17

1§ A declaração de compartilhamento de moradia só terá validade se acompanhada da comprovação de titularidade da moradia em questão. (Contrato de aluguel no nome do (a) declarante, escritura de propriedade do imóvel acompanhada de conta de luz atualizada).

5.5.14 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada de todos os membros do Grupo Familiar maiores de 16 anos, com ou sem registro de contrato de trabalho, páginas contendo a foto, a página seguinte contendo os dados de identificação, a página com o último contrato de trabalho assinado/registrado e a próxima página de contrato de trabalho em branco (aquela sem registro ou assinatura); observar exemplo no (ANEXO 9);

5.5.14.1 A CTPS comprova a existência ou não de vínculo empregatício. É necessário entregar esse documento em todas as situações, inclusive nos casos de desemprego ou emprego público.

§1º Aos estudantes e/ou demais componentes do grupo familiar que não possuem a CTPS, preencher a declaração negativa de CTPS do (**ANEXO 10**).

5.5.14.2 Caso não haja nenhum registro na CTPS, igualmente deverão ser apresentadas cópias simples da página contendo a foto, a página seguinte, contendo os dados de identificação e a página de contrato de trabalho em branco.



5.5.15 **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF**, completa, não bastando o recibo de entrega, exercício 2018, ano base 2019, de **todos os membros do Grupo Familiar maiores de 18 anos, que não estejam relacionados como dependentes em outra declaração**, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e das respectivas declarações retificadoras, quando houver.

5.5.16.1 Para isentos, preencher Declaração de Isenção de Imposto de Renda (**ANEXO 11**).

5.5.16 **Comprovante de rendimento:**

Documentação mínima obrigatória para comprovar renda:

5.5.16.1 **Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)** O CNIS também é chamado “extrato CNIS” ou “extrato previdenciário”. Ele armazena informações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores. Existem várias formas de tirar o CNIS, agendando pelo telefone 135 um horário com a retirada diretamente na agência do INSS, em alguns bancos e pela internet. Tirar o CNIS é simples e fácil, acesse o site a seguir (<https://meu.inss.gov.br/central/index.html>).

Outra maneira de consulta do Cadastro Nacional de Informações Sociais é o site oficial do www.servicos.inss.gov.br (**ANEXO 12**). Para saber mais sobre o CNIS acesse o link: <https://www.ufcspa.edu.br/index.php/assistencia-estudantil/selecao-2020/orientacoes>

5.5.16.2 **Relatório Registrato do Banco Central: Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS**

Corresponde aos extratos de todas as contas bancárias que as pessoas do grupo familiar possuem (corrente, poupança, aplicação financeira etc.)

O CCS é um sistema de informações de natureza cadastral que tem por objeto os relacionamentos mantidos pelas instituições participantes com os seus correntistas e/ou clientes e com os representantes legais dos mesmos correntistas e/ou clientes.

O cadastro contém as seguintes informações sobre o relacionamento dos clientes com as instituições do Sistema Financeiro Nacional:

- Identificação do cliente e de seus representantes legais e procuradores;
- Instituições financeiras nas quais o cliente mantém seus ativos e/ou investimentos;
- Datas de início e, se houver, de fim de relacionamento.

Em função de sigilo, a solicitação de consulta ao **RELATÓRIO DO CCS NÃO PODE SER REALIZADA POR E-MAIL, POR TELEFONE TAMPOUCO PESSOALMENTE**. A solicitação do CCS **SOMENTE**



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

poderá ser feita pela internet banking ou pelo computador. Pela internet, por meio do endereço eletrônico: <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>

Na apresentação do Registrato-CCS, este deverá estar acompanhado de extrato bancário dos últimos três meses de todas as contas ativas que estiverem relacionadas no documento (ANEXO 13).

*****Caso os estudantes bem como seus familiares não tiverem condições de apresentar o Registrato, conforme solicitado, deverão autorizar a Universidade a fazê-lo em seu nome. Desta forma, preenchendo a Autorização/Procuração (ANEXO 13.1). A AUTORIZAÇÃO PRECISA SER ASSINADA POR TODAS AS PESSOAS ACIMA DE 16 ANOS DE IDADE QUE COMPÕE O GRUPO FAMILIAR E ASSINATURA IGUAL A QUE CONSTA NO DOCUMENTO DE IDENTIDADE.**

Para saber mais sobre o Registrato acesse o link: <https://www.ufcspa.edu.br/index.php/assistencia-estudantil/selecao-2020/orientacoes> Endereço: BANCO CENTRAL - BACEN Rua 7 de Setembro, 586 - Andar Térreo/ Centro – horário das 10 às 16hs

5.5.16.3 DADOS BANCÁRIOS:

- a) extrato de movimentação bancária de todas as contas, (corrente/poupança/previdência privada) referente aos 03 (três) últimos meses de todos os contribuintes da renda familiar, incluindo os extratos do (a) estudante. Os extratos devem ser fotocopiados ou colados em folhas de papel A4. **Não serão aceitas cópias ilegíveis ou extratos avulsos; e/ou**
- b) **declaração negativa de conta bancária** em caso de algum contribuinte da renda familiar não possuir conta bancária, **somente acompanhada do Registrato (ANEXO 14);**

5.5.16.4 Declaração negativa de recebimento de rendimentos ou auxílio de terceiros (ANEXO 15);

5.5.16.5 No caso do (a) estudante possuir pais separados ou falecidos deve ser juntada:

- a) certidão de óbito ou divórcio ou dissolução de união estável; e
- b) comprovante de recebimento de pensão; ou
- c) declaração de recebimento ou não de pensão alimentícia (ANEXO 16).

5.5.17 Comprovantes de remuneração do grupo familiar, incluindo do (a) estudante conforme modalidade de remuneração:

5.5.17.1 TRABALHADORES ASSALARIADOS:

- a) 03 (três) últimos contracheques; e



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

- b) cópia CTPS completa e atualizada: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e **da página subsequente que deve estar em branco**. Mesmo que a CTPS do membro familiar ou do (a) estudante esteja em branco, esta deve ser apresentada completa, conforme modelo do **ANEXO 9**; e
- c) extrato atualizado da conta do trabalhador no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.5.17.2 AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS:

5.5.17.2.1 Contribuinte do INSS:

- a) registro de Autônomo junto ao INSS (cópia do cartão de identificação); e
- b) comprovante última guia de recolhimento do INSS; e
- c) declaração comprobatória de rendimentos – DECORE, emitido no sítio do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) dos últimos dois meses, feita por contador regularmente inscrito no CRC; e
- d) cópia da CTPS: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco; e
- e) cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal, quando houver.
- f) no caso de trabalhador (a) comissionado (a), também deve apresentar declaração prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão, acompanhada de documento de identificação e CNPJ da fonte pagadora.

5.5.17.2.2 Não contribuinte do INSS (trabalho sem vínculo e/ou aquele que faz “bico”):

- a) declaração de trabalho informal (**ANEXO 18**); e **obrigatoriamente atestada por 3 testemunhas (não parentes) e acompanhada das cópias de RG e CPF de cada testemunha**;
- b) cópia da CTPS: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco; ou
- c) se não possuir CTPS apresentar a declaração negativa de CTPS (**ANEXO 10**);
- d) cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da última DIRPF apresentada à Receita Federal, quando houver; ou



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
e) declaração de isenção de imposto de renda (**ANEXO 11**).

5.5.17.3 APOSENTADOS PENSIONISTAS, BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E NÃO TRABALHADOR (A)/DO LAR:

5.5.17.3.1 Se aposentado (a), último extrato do pagamento do benefício.

5.5.17.3.2 Se pensionista, último extrato do pagamento da pensão.

5.5.17.3.3 Se não trabalha / do lar:

a) cópia da CTPS: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página do último contrato de trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco; e,

b) declaração negativa de exercício de atividade remunerada / do lar com assinatura do (a) declarante, constando que não exerce nenhuma atividade esporádica (“bico”), **atestada por 3 testemunhas (não parentes) e acompanhada das cópias de RG e CPF de cada testemunha (ANEXO 19)**.

5.5.17.3.4 Se beneficiário (a) de pensão alimentícia:

Para os membros do grupo familiar, menores de 24 anos, filhos de pais separados:

a) judicial: termo de audiência, acompanhado do último comprovante de recebimento;

b) informal: **declaração de pagamento ou não de pensão alimentícia** onde conste o valor da Pensão (**ANEXO 17**); ou

c) **declaração de recebimento ou não de pensão alimentícia**, com assinatura, para menores de 24 anos (**ANEXO 16**).

1§ A apresentação de comprovantes de recebimento ou não de Pensão Alimentícia, prevista no item 5.5.17.3.4 (b), por si só não constitui comprovação de renda (ou ausência desta). Dessa forma, aquele que comprove receber pensão deve apresentar os documentos comprobatórios de sua situação sócio-ocupacional.

5.5.18.3.4.1 Aos estudantes e/ou demais componentes do grupo familiar que não possuírem a Carteira de Trabalho e Previdência Social, preencher a declaração do **ANEXO 10**.

5.5.17.4 EMPRESÁRIO (A), MICROEMPRESÁRIO (A) E MICROEMPREENDEDOR (A) INDIVIDUAL INSCRITO (A) NO SIMPLES NACIONAL:

a) cópia da última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica completa, incluindo declaração de bens e direitos, acompanhada do recibo de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando houver; e



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

- b) declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, referente aos rendimentos percebidos pelas sócias e pelos sócios, assinada pelo (a) contador (a) responsável pela contabilidade da empresa; ou
- c) em caso de microempresários, Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais-DEFIS (antigo DASN – Declaração Anual do Simples Nacional) do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional; ou
- d) em caso de Microempreendedor (a) Individual (MEI), Declaração Anual de Faturamento do (a) Microempreendedor (a) Individual (SIMEI) do ano anterior; ou
- e) declaração de atividades, bens e rendimentos mensais médios sem contribuição de INSS, acompanhada de cópia documento de identificação e CPF (**ANEXO 20**); e
- f) cópia da CTPS: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco.

5.5.17.5 EMPRESÁRIO (A) (**NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**):

- a) Cópia da última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica completa, incluindo declaração de bens e direitos, acompanhada do recibo de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando houver; ou
- b) declaração de atividades, bens e rendimentos mensais médios sem contribuição de INSS, acompanhada de cópia documento de identificação e CPF (**ANEXO 20**); e
- c) cópia da CTPS: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco.

5.5.17.6 ATIVIDADE RURAL:

- a) declaração emitida pela EMATER local ou Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Podem ser notas fiscais mensais da Cooperativa comprando a produção do agricultor. Caso não possua os documentos deste item, deverá apresentar cópia das 3 últimas notas emitidas do bloco do produtor; ou
- b) cópia completa da última declaração do Imposto Territorial Rural (ITR); ou
- c) substitutivo, com recibo de entrega autenticado, se proprietário (a)/ arrendatário (a) rural (sitiante/fazendeiro (a)); e



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

- d) cópia da última DIRPF completa, incluindo declaração de bens e direitos, acompanhada do recibo de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando houver; e
- e) caso seja participante do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): acrescentar cópia do comprovante emitido pela instituição financeira responsável; e
- f) cópia da CTPS: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco.

5.5.17.7 ESTÁGIO REMUNERADO:

- a) termo/contrato de estágio, contendo valor recebido e duração do estágio; e
- b) 03 (três) últimos recibos referentes à bolsa-estágio (extrato bancário).

5.5.17.8 CONTEMPLADOS DE BOLSAS INTERNAS (ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO) OU EXTERNAS:

- a) documento expedido pelo órgão de concessão, ou contrato ou termo de compromisso.

5.5.17.9. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

- a) contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório; e
- b) 03 (três) últimos recibos de pagamentos mensais.

5.5.18 **Comprovantes referentes à situação de moradia**

5.5.18.1 Imóvel alugado:

- a) contrato de locação completo; e
- b) recibo de pagamento do aluguel; e
- c) recibo de pagamento condomínio (se houver); e
- d) conta de luz frente e verso atualizada, do local onde reside o (a) estudante e/ou outros locais de residência do grupo familiar da estudante e do estudante. Se a conta abranger mais de uma casa, informar o número de residências.

5.5.18.1.1 Em caso de duas, dois ou mais estudantes dividirem o aluguel de imóvel:

- a) declaração de compartilhamento de moradia, assinada pelo (a) locador (a) do imóvel, acompanhada de documento de identidade e CPF (**ANEXO 8**); e
- b) cópia do contrato de aluguel.

5.5.18.2 Imóvel financiado:

- a) recibo de pagamento da prestação da empresa financiadora; e
- b) recibo de pagamento de condomínio (se houver); e



- c) comprovante de pagamento do IPTU 2019;
- d) conta de luz atualizada frente e verso, do local onde reside o (a) estudante e/ou outros locais de residência do grupo familiar do (a) estudante. Se a conta abranger mais de uma casa, informar o número de residências.

5.5.18.3 Imóvel próprio:

- a) recibo de pagamento de condomínio (se houver); e
- b) comprovante de pagamento do IPTU 2019; e
- c) conta de luz frente e verso atualizada, do local onde reside o (a) estudante e/ou outros locais de residência do grupo familiar do (a) estudante. Se a conta abranger mais de uma casa, informar o número de residências.

5.5.18.4 Imóvel cedido/de favor:

Documento de comprovação de propriedade e/ou aluguel do imóvel (cedente)

- a) declaração de cedência de imóvel a ser preenchida pelo (a) proprietário (a) com cópia da carteira de identidade e CPF do (a) declarante (**ANEXO 21**);
- b) conta de luz frente e verso atualizada, do local onde reside o (a) estudante e/ou outros locais de residência do grupo familiar do (a) estudante. Se a conta abranger mais de uma casa, informar o número de residências.

5.5.18.5 Imóvel de posse ou ocupação:

- a) Documento comprobatório da posse (cópia); ou
- b) declaração de residência em imóvel ocupado/ área verde (**ANEXO 22**); e
- c) conta de luz frente e verso atualizada, do local onde reside o (a) estudante e/ou outros locais de residência do grupo familiar do (a) estudante. Se a conta abranger mais de uma casa, informar o número de residências.

5.5.18.6 Imóvel Rural:

- a) carnê de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR) dos imóveis pertencentes ao grupo familiar (cópia); e
- b) conta de luz frente e verso atualizada, do local onde reside o (a) estudante e/ou outros locais de residência do grupo familiar do (a) estudante. Se a conta abranger mais de uma casa, informar o número de residências.



5.5.18.7 Pensionato:

- a) recibo de pagamento em papel timbrado, carimbado ou acompanhado de documento de identidade do (a) responsável pela assinatura;

5.5.18.8 Hóspede:

- a) Documento de comprovação de propriedade e/ou aluguel do imóvel (no nome do cedente);
- b) declaração de hospedagem a ser preenchida pelo (a) proprietário (a) do imóvel, com cópia da carteira de identidade e CPF do (a) declarante e comprovante relativo se imóvel próprio, imóvel alugado ou cedido acompanhado da conta de luz atualizada (**ANEXO 23**).

5.5.19 **Comprovantes de Despesas:**

Devem ser fornecidas cópias dos comprovantes de despesas abaixo relacionados a todo grupo familiar, atualizados e constando dados de identificação e valores, quando houver.

5.5.19.1 Despesas gerais:

- a) contas de água;
- b) telefone fixo e móvel;
- c) internet;
- d) TV por assinatura.

5.5.19.2 Despesas com educação:

- a) comprovante de matrícula de todos membros do grupo familiar que são declarados estudantes em qualquer um dos níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Curso Técnico, Pré-Vestibular, Superior, Pós-Graduação. **Em caso de bolsa parcial ou integral, apresentar comprovante.**

5.5.19.3 Despesas com Saúde:

- a) atestado de saúde recente ou relatório médico quando se tratar de pessoa com deficiência, ou quando houver caso de doença crônica ou degenerativa no grupo familiar;
- b) comprovante de pagamento de plano de saúde, se houver; e
- c) gastos com medicamentos de uso contínuo, se houver.

5.5.19.4 Despesas com Transporte:

- a) Comprovante de pagamento de gastos de transporte no trajeto local de moradia – Universidade.



5.5.20. Declaração substitutiva do reconhecimento de assinaturas em cartório (ANEXO 24)

1§ Em atendimento ao previsto no Decreto nº 9094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos nos país e institui a Carta de Serviços ao Usuário, fica dispensado o reconhecimento de assinatura em cartório das declarações constantes no presente Edital, porém é necessário que o (a) estudante entreguem a declaração constante no **ANEXO 24**, em substituição ao reconhecimento de assinaturas em cartório das declarações referentes a si ou terceiros.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 A homologação da inscrição apenas atesta que os documentos foram entregues, conforme exigência deste Edital, prosseguindo o (a) estudante no processo seletivo. A lista final de estudantes com inscrição homologada será divulgada no site institucional conforme informado no cronograma.

6.2 Situações de não homologação das inscrições:

- a) preenchimento incompleto e não assinado de qualquer documento e/ou declaração necessários para a solicitação de auxílio estudantil;
- b) entrega incompleta da documentação comprobatória da realidade socioeconômica do grupo familiar.

7. DA SELEÇÃO

7.1 A Seleção compreende a avaliação socioeconômica pelo Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil, com base na documentação apresentada e considerando os critérios estabelecidos neste Edital.

7.2 Se necessário, será solicitada documentação adicional, bem como realizada entrevista, presencial ou via Skype®, e/ou visita domiciliar para complementação da análise. Além disso, poderão ser consultados cadastros de informações socioeconômicas (BACEN, Receita Federal, Junta Comercial, entre outros), nacionais e locais, bem como qualquer sistema de informação ou meio de comunicação de acesso público.



7.3 Estudantes convocados para entrevista presencial, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado na inscrição, deverão comparecer aos Assuntos Estudantis em data e horário agendados para realização da entrevista.

1§ As entrevistas serão agendadas a partir do e-mail assistenciaestudantil@ufcspa.edu.br com no mínimo de 48 horas de antecedência.

2§ Estudantes que estiverem impossibilitados de comparecerem à entrevista presencialmente poderão fazê-la em novo horário agendado por meio de videoconferência (Skype®), desde que tenha justificado sua impossibilidade ao receber a convocação no prazo máximo de 24 horas do e-mail de agendamento recebido.

3§ É de responsabilidade do (a) estudante se conectar ao Skype® no horário agendado para entrevista e adicionar usuário: assistenciaestudantil@ufcspa.edu.br.

4§ O não comparecimento presencial ou via Skype® na entrevista, sem justificativa, acarretará indeferimento no processo.

7.5 Serão motivos de indeferimentos da seleção as seguintes situações:

- a) renda bruta familiar *per capita* maior de que 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional;
- b) falta de critério acadêmico satisfatório conforme descrito no item 2.5 deste Edital;
- c) omitir e/ou falsificar informações, bem como uso indevido de assinaturas;
- d) possuir situação patrimonial incompatível com a situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- e) não comparecer à entrevista, sem justificativa, quando convocado (a);
- f) informações referentes ao grupo familiar insuficientes para a conclusão da análise socioeconômica.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 O resultado final com a concessão dos auxílios será divulgado no site institucional conforme cronograma deste Edital.

1§ O Edital está sujeito a alterações, por meio de retificação, no decorrer do processo e deverá ser acompanhado no site da UFCSPA.



8.2 Estudantes contemplados **terão até 2 dias úteis após a divulgação do resultado final para assinatura dos Termos de Compromisso e de Responsabilidade, presencialmente na Coordenação de Assuntos Estudantis, sala 600A do Prédio 1, das 9h às 18h30min.**

8.3 Para assinatura dos Termos de Compromisso e Responsabilidade é indispensável apresentar o comprovante de matrícula, cópias do RG e do CPF, dados bancários de Conta Corrente **obrigatoriamente do Banco do Brasil, cópia frente do cartão do Banco ou documento do Banco do Brasil** onde conste nome do (a) estudante, conta e agência. **Sendo vedada a utilização de conta fácil, conjunta ou conta poupança.**

8.4 Será divulgada uma lista de suplência, a qual será mantida ao longo do ano de 2020, oportunizando chamamento de novos estudantes, sempre que possível, devido a afastamento, desistência, evasão, óbito, desclassificação, exclusão de algum (a) contemplado (a) ou de acordo com liberação Orçamentária do Governo Federal.

8.5 Estudantes interessados no pedido de recurso ao resultado da seleção terão prazo de 2 dias úteis após a divulgação do resultado provisório para protocolar seu recurso em Formulário de Recurso de Auxílio Estudantil (**ANEXO 25**).

9. MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

9.1 Os auxílios regulados por este Edital têm validade **SOMENTE** para o ano de 2020.

9.2 Os documentos comprobatórios da condição de renda familiar (e respectiva avaliação técnica) têm validade de um ano, ficando o (a) estudante obrigado (a) a reapresentá-los atualizados a qualquer tempo, mediante solicitação da Coordenação de Assuntos Estudantis - Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil.

9.3 Além da análise da documentação apresentada, a equipe técnica de Assistentes Sociais poderá realizar visitas domiciliares, entrevistas, assim como consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais, bem como qualquer sistema de informação ou meio de comunicação de acesso público, e outros métodos necessários para acompanhamento de estudantes contemplados;

9.4 Estudantes que estejam recebendo auxílios, terão estes suspensos quando iniciarem a Mobilidade Acadêmica.



9.5 Para a manutenção no Programa de Auxílio Estudantil o (a) estudante deve manter desempenho acadêmico satisfatório, considerado neste Edital como:

- Aprovação mínima de 65% em todas as disciplinas em que estiveram matriculados no semestre/ano anterior;
- Reprovação por falta de frequência (FF) de, no máximo, 1 (uma) disciplina dentre as que estiveram matriculados no semestre/ano anterior;
- Não ultrapassar mais de 50% do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar.

9.6 Estudantes que estiverem em alguma dessas situações poderão ser chamados a qualquer momento para entrevista junto ao NSAE.

9.7 Estudantes terão seu/seus auxílio/s suspenso/s ou cancelado/s quando:

- a) forem constatadas, a qualquer tempo, falsidade ou a omissão de informações, independentemente da época em que for constatada;
- b) não mantiver critério acadêmico satisfatório, considerado neste Edital;
- c) se afastar da Universidade, sem comunicação e formalização via Protocolo da UFCSPA, a qualquer tempo, e comprovação da necessidade;
- d) se afastar da Universidade para Mobilidade Acadêmica, estágios ou intercâmbios não oficiais;
- e) trancamento de todas disciplinas cursadas;
- f) evasão;
- g) outras situações que configurem inexistência de vínculo institucional;
- h) a partir de avaliação técnica da equipe do NSAE, por descumprimento na solicitação de documentações ou de acompanhamento nos serviços de orientação e apoio psicopedagógico;
- i) óbito;
- j) por solicitação do (a) estudante.

9.7.1 **Entende-se por suspensão** o determinado período de tempo em que uma ou mais modalidades de auxílios estudantis são suspensas, podendo o (a) estudante voltar a receber os mesmos. **Não há possibilidade de pagamento retroativo sobre o período da suspensão.**



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

9.7.2 **Entende-se por cancelamento** a cessação do pagamento das modalidades de auxílio, **sem possibilidade de voltar a receber no ano do Edital vigente tampouco pagamento retroativo.**

10. DO CRONOGRAMA

10.1 A seleção ocorrerá de acordo com o seguinte cronograma:

Eventos	Período
Abertura do Edital	31/01/2020
Período de inscrições	31/01/2020 a 16/03/2020
Oficinas de orientação da documentação exigida	Quartas-feiras 05, 12 e 19 de fevereiro de 2020 Horário: Manhã 11h30min às 12h30min Quartas-feiras 04 e 11 de março de 2020 Horários: Manhã 11h30min às 12h30min Tarde 17h30min às 18h30min Local: Hall da Cafeteria Cubos Bar, prédio 3
Homologação parcial de inscrições: inscritos e não inscritos por documentação exigida faltante.	Até 25/03/2020
Período para anexar documentação faltante	26/03/2020 e 27/03/2020
Homologação final de inscrições	Até 07/04/2020
Avaliação dos processos	Até 09/04/2020
Período de entrevistas de estudantes convocados	Até 08/04/2020
Resultado parcial da seleção	09/04/2020
Período de recurso sobre o resultado	13/04/2020
Resultado Final da seleção	15/04/2020
<u>Assinatura dos Termos de Compromisso e Responsabilidade</u> Local: Coordenação de Assuntos Estudantis Sala 600A, prédio I	Das 09h às 18h30min dos dias 16/04/2020 e 17/04/2020



11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A seleção dos estudantes será realizada pelo Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil, respeitadas as normas específicas vigentes deste Edital.

11.2. Ao solicitar sua inscrição no Programa de Auxílio Estudantil, os estudantes declaram ter lido, compreendido e aceito as condições previstas neste Edital; o ato de inscrição gera a presunção de que os estudantes conhecem as exigências do presente Edital e que aceitam as condições do processo seletivo, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

11.3 O cumprimento dos prazos estabelecidos para solicitação de auxílios, bem como o acompanhamento de resultados pelo site institucional, é de inteira responsabilidade dos estudantes solicitantes. O Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil não se obriga a remeter lembretes, mensagens, e-mails ou similares, de cunho individual, sobre prazos e procedimentos vinculados a este Edital;

11.4 Todas as declarações (anexos) fornecidas para este edital estão disponíveis em modelo padrão no site <http://www.ufcspa.edu.br/index.php/assistencia-estudantil/selecao-2020>;

11.5. Não será aceita a documentação, para fins de inscrição, enviada via Correios, fax, e-mail, ou qualquer outro meio não presencial entregues via protocolo e fora dos prazos e horários estabelecidos em Edital.

11.6 Estudantes requerentes terão a garantia do sigilo referente às informações fornecidas. No entanto, todas as informações, bem como documentos, estarão disponíveis para fins de análises e/ou auditorias do Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil e órgãos de controle federativos.

11.7 Estudantes não serão contemplados com os auxílios estudantis se apresentarem informação ou documentação **insuficiente, contraditória** ou **não comprobatória** de situação declarada em qualquer documento apresentado.

11.8 Estudantes que se afastarem, por motivos de mobilidade acadêmica, intercâmbio/cursos, licença-maternidade ou para tratamento de saúde, devidamente comprovadas, têm obrigatoriedade de comunicar à Coordenação de Assuntos Estudantis sobre o afastamento e terão suspensos os auxílios durante o período de afastamento. Ao retornar, **dentro do período**



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

de vigência do presente Edital, caso necessitem continuar recebendo o auxílio estudantil, deverão comunicar seu retorno.

11.9 A FALSIDADE ou a OMISSÃO de informações acarretará a suspensão ou cancelamento dos auxílios, independentemente da época em que for constatada.

11.10 Estudantes que receberem auxílio estudantil indevidamente (desistências, evasão e afastamentos não comunicados, falta de frequência, omissão de informações, fraudes ou outras situações que configurem inexistência de vínculo institucional) **deverão assinar termo de suspensão ou cancelamento dos auxílios, bem como, restituir os valores recebidos via Guia de Recolhimento da União – GRU.**

11.11 A omissão de informações e a falsa declaração, fraudes ou falsificação de documentos que visem burlar o processo serão motivos de desclassificação e exclusão do (a) candidato (a) da modalidade averiguada ou de todos os auxílios do Programa Auxílio Estudantil, conforme Norma do Programa de Auxílio Estudantil da UFCSPA, aprovada pela Resolução nº25/2019 CONSUN de 14 de outubro de 2019.

§ *Falsidade Ideológica*

Art. 299 - *Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

Pena - *reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

11.12 Caso não sejam preenchidos todos os auxílios disponíveis em uma modalidade, por ausência de candidatos que preencham os critérios necessários para recebimento dos mesmos, haverá redistribuição dos recursos para outras modalidades em que houver lista de espera, a critério da PROEXT, de acordo com os recursos disponíveis e da demanda verificada pela Coordenação de Assuntos Estudantis.

11.13 Os recursos destinados às ações da Assistência Estudantil, o que inclui o Programa de Auxílio Estudantil, são administrados pela PROEXT. Sendo recursos oriundos de programa governamental, assim, possíveis contingenciamentos poderão gerar alterações na forma de atendimento do presente Edital. O pagamento dos auxílios dependerá da disponibilidade financeira no exercício orçamentário vigente. Caso não haja repasse dos recursos previstos no orçamento, os auxílios poderão ser suspensos. Caso haja disponibilidade, poderá ocorrer aumento do número de auxílios a serem concedidos.



Parágrafo Único: Para o ano de 2020, diante de projeto de Lei Orçamentária que apresenta rubrica PNAES distribuída em duas Unidades Orçamentárias, serão atendidos candidatos que estejam em lista de suplência, caso haja liberação da Unidade Orçamentária adicional da rubrica específica PNAES no orçamento institucional.

11.14 Após a finalização desse Processo será encaminhada a solicitação de pagamento dos auxílios estudantis aos setores responsáveis da UFCSPA. No entanto, esse processo de pagamento dos auxílios depende da liberação do crédito orçamentário, que ocorre em Brasília, na Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO). Liberado o crédito, a Secretaria do Tesouro Nacional encaminha à UFCSPA o montante relativo ao pagamento. Para realizar essas operações, são necessários alguns dias úteis, que variam conforme cada mês.

11.15 Para o recebimento dos auxílios, o (a) estudante deverão ser titulares de conta corrente no Banco do Brasil. Para que o depósito em conta corrente no Banco do Brasil seja possível, os dados bancários deverão ser informados na Coordenação de Assuntos Estudantis, com cópia **somente** dá frente do cartão do Banco ou documento do Banco do Brasil onde conste nome do (a) estudante, conta e agência, sendo vedado conta conjunta, conta fácil e conta poupança.

Parágrafo Único: Somente após a assinatura e entrega dos Termos de Compromisso e de Responsabilidade, no prazo estipulado no cronograma deste Edital, o estudante estará efetivamente incluído no Programa de Auxílio Estudantil para o ano de 2020. ***O tempo de vigência dos auxílios estará fixado no Termo de Compromisso. SERÁ CONSIDERADO DESISTENTE DO PROCESSO, estudante que não assinar os termos de compromisso e de responsabilidade no prazo estipulado no cronograma deste Edital.***

11.16 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

11.17 Se durante a vigência do recebimento do Auxílio Estudantil, **a situação de vulnerabilidade for superada por motivos alheios ao referido auxílio, fica o (a) estudante comprometido a solicitar seu desligamento do Programa de Auxílio Estudantil, sob pena de ter que arcar com a devolução dos recursos recebidos indevidamente.**

11.18 Se durante a vigência do recebimento do Auxílio Estudantil, houver mudança de endereço, situação civil ou outra situação que altere informações de sua inscrição neste edital de seleção,



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
cabe ao (à) estudante informar à Coordenação de Assuntos Estudantis, fornecendo documentos comprobatórios desta situação.

11.19 Os auxílios poderão ser suspensos a pedido do (a) estudante, a qualquer tempo e mediante justificativa, devendo este assinar o Termo de Solicitação de Suspensão ou de Cancelamento de Auxílio.

11.20 Estudantes que já tenham sido contemplados em algum momento com a Assistência Estudantil e que se inscrevam em novo Edital, concorrerão em iguais condições aos demais.

11.21 Estudantes que não são público-alvo deste Edital, que está estabelecido pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 não serão selecionados pelo Programa de Auxílio Estudantil da UFCSPA por essa limitação legal.

11.22 Casos omissos e situações não previstas neste Edital serão avaliados pela Coordenação de Assuntos Estudantis, PROEXT e Reitoria respeitadas as normas específicas vigentes nesta Universidade.

11.23 Este edital é regido pela Norma do Programa de Auxílio Estudantil da UFCSPA e entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2020.

Profa. Débora Fernandes Coelho
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Rafael Andrade Caceres
Coordenador de Assuntos Estudantis



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

LISTA DE ANEXOS

Todos anexos estarão disponíveis no site institucional, acessados diretamente pelo endereço eletrônico:

<https://www.ufcspa.edu.br/index.php/assistencia-estudantil/selecao-2020>

ANEXO 1 – CHECKLIST DOS DOCUMENTOS (entregar preenchido)

ANEXO 1.1 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL

ANEXO 2 – CARTA DE APRESENTAÇÃO

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE CRITÉRIO ACADÊMICO NÃO SATISFATÓRIO *(Somente veteranos).

ANEXO 4 – QUESTIONÁRIO SOCIECONÔMICO, SAÚDE E BEM-ESTAR

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO / NÃO CONCLUSÃO DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR

ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO OU NÃO RECEBIMENTO DE BOLSAS / AUXÍLIOS ACADÊMICOS *(Desta universidade ou outra instituição).

ANEXO 7 – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO CIVIL

ANEXO 7.1 – DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL INFORMAL

ANEXO 7.2 – DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO NÃO LEGALIZADA/ INFORMAL

ANEXO 8 – DECLARAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE MORADIA

ANEXO 9 – MODELO CÓPIAS DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

ANEXO 10 – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

ANEXO 11 – DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

ANEXO 12 – DECLARAÇÃO EXTRATO PREVIDENCIÁRIO CNIS

ANEXO 13 – REGISTRATO CCS

ANEXO 13.1 – AUTORIZAÇÃO/PROCURAÇÃO REGISTRATO

ANEXO 14 – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONTA BANCÁRIA *(Somente acompanhada do REGISTRATO)

ANEXO 15 – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RECEBIMENTO DE RENDIMENTOS OU AUXÍLIO DE TERCEIROS/AS

ANEXO 16 – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO OU NÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

ANEXO 17 – DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO OU NÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

ANEXO 18 – DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL

ANEXO 19 – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA / DO LAR

ANEXO 20 – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES, BENS E RENDIMENTOS MENSIS MÉDIOS SEM CONTRIBUIÇÃO INSS

ANEXO 21 – DECLARAÇÃO DE CEDÊNCIA DE IMÓVEL

ANEXO 22 – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM IMÓVEL OCUPADO/ÁREA VERDE

ANEXO 23 – DECLARAÇÃO DE HOSPEDAGEM

ANEXO 24 – DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA DO RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS EM CARTÓRIO

ANEXO 25 – FORMULÁRIO DE RECURSO AUXÍLIO ESTUDANTIL*(entregar somente no período de recursos, caso seja necessário).